



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
5.ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais

PARECER

Projeto de Resolução n.º 25/XIV/1.ª

“Exorta ao Governo que tome as urgentes medidas estruturais necessárias para garantir a sustentabilidade da ADSE”

CAPÍTULO I

Introdução

A 5.ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Madeira, por solicitação da Assembleia da República, reuniu no dia 03 de dezembro de 2019, pelas 14 horas e 30 minutos, para analisar o diploma em epígrafe no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 6.º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto, estando presentes os grupos parlamentares do PSD e do PS.

CAPÍTULO II

Enquadramento Legal e antecedentes

A apreciação do Projeto de Resolução da autoria do CHEGA intitulado “Exorta ao Governo que tome as urgentes medidas estruturais necessárias para garantir a sustentabilidade da ADSE” enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do n.º 1 do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99 de 21 de agosto, e coaduna-se, igualmente, com o estipulado na alínea i) do artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente em razão da matéria, nos termos do artigo 43.º do Regimento, sendo competente, no caso em apreço, a 5.ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
5.ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais

CAPÍTULO III

Apreciação da iniciativa

Relativamente ao projeto de resolução em apreço, esta Comissão nada tem a opor quanto à matéria versada na alínea a) do n.º 1 (“pelo aumento do número de contribuintes líquidos”) e alínea b) do referido número (“pelo alargamento e rejuvenescimento do universo de quotizados”), bem como no n.º 2 que refere a “racionalização da despesa, através de medidas devidamente quantificadas e suportadas”. Contudo, relativamente à matéria mencionada na alínea c) do n.º 1, onde refere “pela cobrança das dívidas do Estado e das Regiões Autónomas”, é entendimento desta Comissão que esta referência deve ser eliminada, uma vez que, relativamente à Região Autónoma da Madeira, não existe qualquer dívida para com a ADSE, IP, uma vez que as mesmas foram saldadas por ocasião do memorando de entendimento realizado em 2015.

Importa referir ainda que, sendo a ADSE, IP um instituto público de administração indireta da saúde, com superintendência conjunta do Ministério da Saúde e do Ministério das Finanças, qualquer medida estrutural cabe ao Governo Central e é aplicável a todo o território nacional, incluindo as Regiões Autónomas.

Todavia, e de acordo com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 7/2017, de 9 de janeiro, matérias idênticas àquelas que se encontram em análise deverão ser submetidas ao Conselho Geral de Supervisão, onde estão representadas as Regiões Autónomas.

Assim sendo, e perante a análise anteriormente exposta, é entendimento desta Comissão Especializada, após análise e debate, dar parecer favorável ao diploma, com exceção da alínea c) do n.º 1.

Este parecer foi aprovado por unanimidade.

Funchal, 3 de dezembro de 2019

A Relatora

Cláudia Perestrelo



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
5.ª Comissão Especializada Permanente de Saúde e Assuntos Sociais

O Presidente da Comissão

Élvio H. Jesus